



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16/10

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/18 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº, nº 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. NEY VAZ PINTO LYRA, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma LUIZ CLAUDIO DA SILVA BERTIOGA - EPP, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 03.495.840/0001-60, com sede à Praça Vicente Molinari, nº 158, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu diretor, Luiz Cláudio da Silva, portador da cédula de identidade tipo RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED] com endereço de eletrônico [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**. tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1º** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, o fornecimento de refeições semanais pela **CONTRATADA**, que serão entregues no endereço da **CONTRATANTE** para seus servidores, exclusivamente nos dias que ocorrerem sessões ordinárias noturnas nos termos do regimento interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1.º** – Os tipos de refeição, individualmente consideradas, são:

- a. Pão de hambúrguer medindo no mínimo 13 x 2,5 cm, hambúrguer de carne com no mínimo (80 g), 30 g de queijo tipo mussarela (duas fatias), alface e tomate;
- b. Pão de forma 50 g (duas fatias) integral, no mínimo: 100 g de frango desfiado, milho cozido, alface e tomate.
- c. Pão francês 50 g, no mínimo: 01 filé de peito de frango (98 g), com 30 g de queijo tipo mussarela (duas fatias), alface, tomate.
- d. Pão francês 50 g, no mínimo: calabresa com 100 g, queijo tipo mussarela 30 g (duas fatias) tomate.
- e. Pão tipo baguete (15 cm), no mínimo: peito de peru 30 g, queijo branco (duas fatias) 30g alface e tomate
- f. Kit de salgados contendo 01 coxinha, 01 croquete de carne e 01 rissoles de palmito medindo no mínimo 10 cm cada um.

**Parágrafo 2.º** – A **CONTRATANTE** enviará email à **CONTRATADA** sempre às sextas feiras que antecederem a data da sessão ordinária, onde constará o número e tipo de refeição.

**Parágrafo 3.º** – Os tipos de refeição, como consta do caput desta cláusula, serão definidas pela **CONTRATANTE**.

GB  
JL



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

# Estancia Balnearia

1945

**Cláusula 2º** – Todas as refeições semanais serão entregues à *CONTRATANTE* na sua sede pela *CONTRATADA*, sempre até as 17 (dezessete) horas do dia em que houver a sessão ordinária, acondicionado em embalagem própria.

**Cláusula 3º -** A *CONTRATANTE* pagará por mês à *CONTRATADA* o valor correspondente ao número de refeições semanais entregues e consumidas no mês, dentro dos limites previstos neste contrato.

**Parágrafo 1º - A CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) por cada refeição semanal fornecida, que inclui lanche e refrigerante.

**Parágrafo 2.º** - O valor unitário será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato pelo IPCA-IBGE, ou outro índice legal que venha a substitui-lo.

**Cláusula 4º** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela *CONTRATADA*.

**Cláusula 5º** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados do dia 16 de maio de 2.018 com vigência até 15 de maio de 2.019, prorrogáveis por até iguais períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, com limite de prorrogação definido pelo limite financeiro definido pela modalidade convite.

**Cláusula 6º - A *CONTRATADA* responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à *CONTRATANTE* ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.**

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da *CONTRATADA* perante a *CONTRATANTE*, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da *CONTRATANTE*.

**Cláusula 8º -** Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Fica ajustado que assiste à *CONTRATANTE* o direito de rescindir o presente contrato, em caso da *CONTRATADA* não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10** - A *CONTRATADA* reconhece os direitos da *CONTRATANTE* em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A black and white photograph of a hand-drawn diagram on a white surface. The diagram consists of several black outlines: a large oval shape on the left; a smaller oval shape above it; a curved line extending from the top of the large oval; a small circle at the end of the curved line; and a complex, irregular shape on the right side.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1872

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 099/2018 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º3.3.90.39.41- fornecimento de alimentação, suplementadas se necessário.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 14.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 15.** A Gestão deste Contrato será feita:

- Por parte da **CONTRATANTE - GESTORA**: Ivanildes dos Santos - e-mail institucional: Ivanildes@bertioga.sp.leg.br
- Por parte da **CONTRATADA - GESTOR**: Luiz Cláudio da Silva - e-mail institucional e pessoal: [REDACTED]

**Cláusula 16** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 08 de maio de 2018.

VER. NEY VAZ PINTO LYRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

LUIZ CLAUDIO DA SILVA BERTIOGA - EPP  
SR. LUIZ CLAUDIO DA SILVA

**Testemunhas:**

Elyza Brandli Dugl

Nome:

RG n.º [REDACTED]

Denise Ferino

Nome:

RG n.º [REDACTED]